



A democracia ateniense

Origens, ideias e instituições



Fases da Grécia antiga

Pré-Homérico (séculos XX - XII a.C.)

Homérico (séculos XII - VIII a.C.)

Arcaico (séculos VIII - VI a.C.)

Clássico (séculos V - IV a.C.)

Helenístico (séculos IV - I a.C.)

Processo de democratização

Incremento do comércio. "Colonização Grega", que se estendeu aproximadamente do século VIII a.C. até o século VI a.C..

Surgimento do exército hoplita, com a incorporação do demos (séc. VIII a.C.);

Pontos de conflito político: distribuição de terras, escravidão por dívidas e direitos políticos;

Surgimento de tiranias. Tirano como “campeão do povo”;

Surgimento da democracia ateniense;

Surgimento da democracia ateniense

Reformas de Sólon (c. 594 a.C.)

Reformas de Clístenes (c. 508-507 a.C.)

Péricles e a Democracia Radical (meados do século V a.C., anos 462–404 a.C.)

Guerra do Peloponeso (431-404 a.C.)

Restauração da Democracia e Declínio (403-322 a.C.)

Linha do Tempo das Reformas Políticas da Democracia Ateniense

Data	Reformador	Principais Reformas e Características
c. 594 a.C.	Sólon	<ul style="list-style-type: none">- Abolição da escravidão por dívidas.- Criação da <i>Eclésia</i> (assembleia aberta a todos os cidadãos).- Criação da <i>Helieia</i> (tribunal popular).- Cidadãos divididos em 4 classes censitárias com direitos políticos proporcionais. → Proto-democracia , ainda com forte peso aristocrático.
c. 508/507 a.C.	Clístenes	<ul style="list-style-type: none">- Reorganização das tribos em 10 unidades territoriais (<i>demes</i>).- Criação da <i>Boulé</i> (Conselho dos 500) com membros por sorteio.- Implantação do <i>ostracismo</i> (banimento político por 10 anos). → Fundação formal da democracia ; maior participação cidadã.
c. 487 a.C.	(sem reformador individual)	<ul style="list-style-type: none">- Sorteio passa a ser usado para selecionar magistrados (exceto estrategos).- Eleições restringem-se a poucos cargos militares e financeiros. → Avanço da isonomia , reduzindo o papel da riqueza na política.

Linha do Tempo das Reformas Políticas da Democracia Ateniense

462 a.C.	Efialtes (com apoio de Péricles)	- Redução drástica dos poderes do <i>Areópago</i> (conselho aristocrático). - Transferência de competências para a <i>Eclésia</i> , <i>Boulé</i> e <i>Helieia</i> . → Consolidação da democracia radical , com maior controle popular sobre as decisões.
c. 451 a.C.	Péricles	- Restrição da cidadania: apenas filhos de pai e mãe atenienses. - Instituição do pagamento para jurados e funções públicas (<i>mistophoria</i>). → Inclusão prática dos mais pobres na vida política.
403 a.C.	Reformas pós-Tiranos	- Após o fim do regime dos Trinta Tiranos, a democracia é restaurada. - Proclama-se uma anistia geral . - Reorganização dos arquivos legais (<i>nomothesia</i>) e maior distinção entre leis e decretos. → Democracia moderada com maior preocupação institucional.
c. 355–322 a.C.	Reformas do declínio	- Cidadania restrita a quem possuía renda mínima (sob pressão da Macedônia). - Redução da autonomia das instituições democráticas. → Descaracterização progressiva da democracia .
322 a.C.	Antípatro (imposição macedônica)	- Fim da democracia: apenas cidadãos com riqueza superior a 2.000 dracmas podiam votar. - Instituição de uma oligarquia sob supervisão macedônica. → Fim definitivo da democracia ateniense clássica .

Democracia ateniense: instituições

Era de Péricles

461 a.C. e 429 a.C.



Democracia ateniense: princípios

- *δημοκρατία* (*dēmokratía*): Governo do povo
- Liberdade (*eleutheria*)
- Igualdade (*isotēs*) formam uma tríade central. Isonomia. Isegoria.

Oração Fúnebre de Péricles

"Temos uma forma de governo que em nada se sente inferior às leis dos nossos vizinhos mas que, pelo contrário, é digna de ser imitada por eles. E chama-se **democracia, não só porque é gerida segundo os interesses não de poucos, mas da maioria**, e também porque, segundo as leis, no que respeita a disputas individuais, todos os cidadãos são iguais; no que respeita a prestígio pessoal, quando alguém se distingue em alguma coisa, não é preferido para honras públicas mais por posição de classe do que por **mérito**; por outro lado, no que respeita a falta de riqueza pessoal, o cidadão que tem aptidão para servir a cidade nunca, por causa da sua condição humilde, é impedido de alcançar a dignidade merecida. [2] **Governamos a coisa pública em liberdade** e nos negócios de cada dia não agimos com desconfiança nem reagimos violentamente contra um vizinho **se ele segue as suas preferências**, nem tão-pouco o olhamos com antipatia que não fere, mas magoa" (Oração Fúnebre de Péricles. Em: Tucídides. História da Guerra do Peloponeso, Livro II, 37, p. 200)

Aristóteles

“Um princípio fundamental da forma democrática de governo é a liberdade (eleutheria) – a liberdade, segundo a opinião dominante, somente pode ser desfrutada nesta forma de governo, pois diz-se que ela é o objetivo de toda democracia. Mas um princípio de liberdade é governar e ser governado alternadamente, pois o conceito popular de justiça é a observância da igualdade baseada no princípio da maioria, e não no do mérito, e se este é o conceito de justiça dominante, a maioria deve ser necessariamente soberana, e a decisão da maioria deve ser final e constituir a justiça, pois costuma-se dizer que cada cidadão deve ter uma participação igual; sendo assim, nas democracias os pobres têm mais poder que os ricos, já que eles são mais numerosos e o que é decidido pela maioria é soberano. Este, então, é um sinal característico da liberdade, que todos os democratas estabelecem como o princípio de sua constituição. Outro é o homem viver como quer, pois dizem que esta é a função da liberdade, porquanto a característica do escravo, ao contrário, é não viver como quer; este é o segundo princípio da democracia, e dele resulta a pretensão de não ser governado, de preferência por homem algum, ou, se assim não for, governar e ser governado alternadamente; esta é a contribuição do segundo princípio à liberdade baseada na igualdade” (ARISTÓTELES. A Política. 1317b)

Liberdade como valor democrático (Hansen)

Usos do termo *eleutheria*:

- Ser cidadão livre por nascimento (não escravo).
- Direito/obrigação de participar das instituições políticas (“governar e ser governado em turnos”).
- Viver como se deseja (*zēn hōs bouletai tis*) sem opressão.
- Não estar submetido a um tirano (liberdade frente ao despotismo).

Esses significados se reduzem a dois grandes eixos:

- Liberdade política (positiva): participação nas decisões coletivas.
- Liberdade individual (negativa): não ser oprimido, poder viver a própria vida.

Direitos e garantias em Atenas (Hansen)

Apesar da crítica comum de que os gregos não tinham noção de direitos individuais:

- Existia o princípio de que nenhum cidadão poderia ser executado sem julgamento.
- Cidadãos estavam isentos de tortura.
- A propriedade privada era protegida.
- A liberdade de expressão era vista como um dos valores mais caros à democracia.
- Essas práticas aproximam Atenas das democracias modernas, ainda que sem o mesmo vocabulário jurídico de “direitos”.
- *graphē paranomôn*: ação pública pela qual qualquer cidadão podia contestar a legalidade de um decreto aprovado pela Assembleia (*ekklēsía*) ou de uma proposta legislativa feita por outro cidadão.

Mudanças culturais

- Descoberta do "abismo" (Castoriadis). "Clausura" x abertura (Castoriadis). Autonomia/autocriação;
- O bem comum se torna controverso;
- Desenvolvimento da filosofia, da sofística e das artes'
- Desenvolvimento da sofística/filosofia, da retórica e da "subjetividade livre";
- Corrupção e decadência.

Autoinstituição e autolimitação

ou, mesmo, o reflexo das relações de produção). E tampoco pode voltar-se à questão dos *limites* para suas ações. Em uma democracia, o povo pode fazer toda e qualquer coisa — e precisa saber que não deve fazer toda e qualquer coisa. A democracia é o regime da autolimitação; portanto, é também o regime do risco histórico — outro modo de dizer que é o regime da liberdade, e um regime trágico. O que é ilustrado pelo destino da democracia ateniense: a queda de Atenas — sua derrota na guerra do Peloponeso — foi resultado da *hubris* dos atenienses. Mas a *hubris* não supõe apenas a liberdade; ela supõe também a ausência de normas fixas, a imprecisão fundamental das referências últimas de nossas ações. (O pecado cristão é, obviamente, um conceito associado à heteronomia.) A transgressão da lei não é *hubris*, é um delito definido e delimitado. A *hubris* surge quando a autolimitação é a única “norma”, quando se transgridem limites que não estavam definidos em parte alguma.

A questão dos limites para a atividade auto-instituente de uma coletividade se desdobra em duas etapas. Há um critério intrínseco da lei e para a lei? Pode-se garantir efetivamente que esse critério, seja qual for a sua definição, não será jamais transgredido?

Declínio da democracia por seus próprios princípios

“O desenvolvimento subsistente por si da particularidade mostra-se, nos estados antigos, como o momento em que irrompe a corrupção dos costumes e como fundamento último da decadência destes” (Hegel, G.W.F. “Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio”. Terceira Parte: A Eticidade. Segunda Seção: A Sociedade Civil. Tradução: Marcos Lutz Müller. Ed. Unicamp. Pág.18).

“Não seria possível manter indefinidamente o feliz equilíbrio que a Grécia, em seus dias mais gloriosos, lograra estabelecer entre poder público e os direitos do indivíduo. Depois de ter auxiliado a cidade a dobrar a família patriarcal, o individualismo deixara-se, por algum tempo, conter, de um lado pela organização sempre sólida da pequena família, e, sobretudo, de outro lado, pela lei, que parecia inquebrantável, do Estado. Mas o direito do indivíduo iria degenerar em egoísmo. Mediante exigências cada vez maiores, mediante apetites que, cada dia, era mais difícil satisfazer, solaparia a família e arruinaria a cidade” (Gustave Glotz. A cidade grega, p. 243)

Críticas da Filosofia Política Clássica à Democracia

Platão:

- Domínio da ignorância
- Excesso de liberdade (e declínio da virtude)
- Degeneração do regime (demagogia e tirania)

Aristóteles:

- Governo dos pobres contra os ricos
- Confusão entre igualdade política e igualdade absoluta:
- Instabilidade:

Regime ideal e melhor regime possível

- Ideal: o governo dos melhores (*aristoi*)
 - Governo dos sábios e dos cavalheiros
- Regime misto
 - Platão (monarquia/democracia)
 - Aristóteles (governo de poucos/muitos)

República moderna / governo representativo (Manin)

- Democracia (herança e inovação em relação à democracia clássica)
 - Abandono completo do sorteio.
 - Abandono ou redução acentuada da participação direta, substituída pela eleição de representantes.
 - Soberania estatal (mais própria dos Impérios do que das Repúblicas antigas). Separação entre sociedade civil e Estado.
 - República moderna como um novo tipo de governo misto.
- O fato do pluralismo e a solução liberal
 - Guerras religiosas e a solução liberal: estado laico. Diminuição do papel central da religião na organização da vida social e política. Religião como assunto privado.
 - Não há consenso a respeito dos fins últimos. Não há mais "telos natural": efeitos na unidade social, no conflito de visões e na possibilidade de deliberação (diferenças com Aristóteles)

Eleições e aristocracia natural

"I agree with you that there is a natural aristocracy among men. The grounds of this are virtue and talents." (Thomas Jefferson. Letter to John Adams on October 28, 1813)

"Há, pois, três tipos de aristocracia: natural, eletiva e hereditária. A primeira só convém a povos simples; a terceira é o pior dos governos. A segunda é o melhor: é a aristocracia propriamente dita" (Rousseau. Contrato Social, p. 85)

Contra a democracia pura

“Desta maneira de ver o assunto pode ser concluído que uma **Democracia pura**, termo com que pretendo referir-me a uma sociedade consistindo num pequeno número de cidadãos, que se reúnem e administram o governo em pessoa, não pode admitir um remédio para as ações prejudiciais das facções. Em quase todos os casos, uma maioria do todo sentirá uma paixão ou terá um interesse comum; a comunicação e a concertação resultam da própria forma do Governo; e não existe nada para manter em respeito os incitamentos a sacrificar o partido mais fraco ou um indivíduo odioso. **Por isso é que essas democracias deram sempre um espetáculo de turbulência e discórdia; e nunca foram consideradas compatíveis com a segurança pessoal ou os direitos de propriedade; e tiveram em geral vidas tão curtas como violentas foram as suas mortes**” (Federalista 10).

República moderna = governo representativo

“Uma **República**, e refiro-me a um governo no qual existe o esquema de **representação**, abre uma perspectiva diferente, e promete o remédio que temos estado a procurar. Examinemos os pontos nos quais ela varia em relação à Democracia pura, e compreenderemos tanto a natureza do remédio como a eficácia que terá, derivada da União. Os dois grandes pontos de diferença entre uma Democracia e uma **República** são, primeiro, a **delegação do governo**, na **última**, a um **pequeno** número de cidadãos eleitos **pelos** restantes; segundo, a maior quantidade de cidadãos e a maior esfera de território sobre o qual a **última** se pode estender”

Governo representativo

A República moderna é uma forma de governo entendida pelos seus pais fundadores como “nova e superior à democracia pura” e possui:

- Governo da lei e constituição que protege os direitos civis;
- Eleição do chefe do governo e dos representantes no poder legislativo;
- Separação de poderes e pesos e contrapesos institucionais (poder freando poder, ambição contra ambição)